

TC 035.047/2011-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB

Responsável: José Sidney Oliveira (131.827.224-68)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Ms - Funasa e Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que transcorreu o prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 1103/2014 (peça 33; AR à peça 36), sem que o Banco do Brasil S/A, Agência Princesa Isabel/PB, tenha se manifestado;
3. Considerando que foi encaminhada a comunicação objeto do Ofício 1105/2014 (peça 34; AR à peça 35) à Sra. Uilza Farias da Cunha, Sócia-Administradora da empresa Transamérica Construtores Associados Ltda., em razão de não ter sido possível diligenciar a referida empresa, por ter a correspondência sido devolvida pelo motivo “mudou-se” (Ofício 598/2014 à peça 20; manifestação dos Correios à peça 25), não tendo, até o momento, a mencionada sócia comparecido aos autos;
4. Considerando que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, por intermédio de sua Procuradora Geral, solicita, por meio do Ofício PG-049/2014 (peça 38), prorrogação de prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 1104/2014 (peça 32), por mais trinta dias, em face de os arquivos ainda não terem sido encontrados em virtude do deslocamento dos mesmos em outro prédio;
5. Considerando as razões apresentadas pela requerente e a delegação de competência concedida pela Portaria nº 06-GM-ASC, de 11/2/2009 (BTCU nº 11/2009), do Exmo. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que passou a ser relator nos processos que eram de relatoria do Ministro Valmir Campelo, nos termos do art. 27 da Resolução TCU nº 175/2005 e da Portaria nº 76, de 08/04/2014;

6. Conceda-se prorrogação de prazo por mais trinta dias, a contar do término do prazo originalmente fixado, para atendimento da diligência objeto do Ofício 1104/2014 (peça 32), ficando estabelecido novo prazo para atendimento cujo término ocorrerá em 11/9/2014.

7. Em seguida, reitere-se, pela última vez, a diligência ao Banco do Brasil S/A - Agência Princesa Isabel/PB (Ofício 1103/2014 à peça 33), alertando, mais uma vez, de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

8. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir a diligência a ser elaborada ao Banco do Brasil S/A, Agência Princesa Isabel/PB;
- b) registrar a concessão de prorrogação do prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 1104/2014 (peça 38; AR à peça 37), destinada à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, por mais trinta dias, ficando estabelecido novo prazo para atendimento cujo término ocorrerá em 11/9/2014; e
- c) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas comunicações.

SECEX-PB - Assessoria, 13/8/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor